



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 160/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017
PROCESSO Nº 154/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE OLIVEIRA 37331484877.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE OLIVEIRA 37331484877**, com sede na Rua Armando Carvalho Leme, nº 379, Vila Mariana, nesta cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 27.020.499/0001-55**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, **SRA LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45001390-X, e inscrita no CPF sob nº 373.848-77, de acordo com o que consta do Processo nº 154/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 102/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE SOCIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES INSERIDOS EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, no período de 12 meses, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I do edital de licitação nº 144/2017, e abaixo descritas:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	AULAS/ SEMANA	AULAS/ MÊS	VALOR/ MÊS	TOTAL
01	Ministrar oficina de socialização e fortalecimento de vínculos para adolescentes e famílias inseridos em medida socioeducativa, com 2 (duas) horas cada, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelo período de 12 (doze) meses.	6	24	1.066,66	12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão nº. 144/2017**, constantes do **Processo nº. 154/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta 2017/0651

Unidade 020801 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS
Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Conta 2017/0137

Unidade 020801 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS
Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Folha
Nº

Conta 2017/0135

Unidade 020801 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, comprovante de regularidade de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão nº. 102/2017

b) Processo nº. 154/2017

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4 No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com o descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, carga e descarga, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.



9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 04 de dezembro de 2017


DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sra. Lillane Barbosa Scrivani de Oliveira
LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE
OLIVEIRA 37331484877
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jean Douglas Pereira
RG 34.666.830-X


Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE OLIVEIRA 37331484877

CONTRATO Nº: 160/2017

PROCESSO Nº: 154/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE SOCIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES INSERIDOS EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, no período de 12 meses, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 04 de dezembro de 2017.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sra. Liliane Barbosa Scrivani de Oliveira
LILIANE BARBOSA SCRIVANI DE OLIVEIRA 37331484877

CONTRATADA

lila_nh@hotmail.com